

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

### PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura - MinC, por meio do Setor de Licitações, Contratos e Convênios, sediada na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviço a ser executado mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às **13:30 horas, do dia 29, mês agosto, ano 2016**, no endereço Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000 - Setor de Licitações, Contratos e Convênios da FCRB - para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02 e 03, com as propostas, além das declarações complementares.

#### 2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **14:00 horas, do dia 29, mês agosto, ano 2016**, na Sala de Cursos da FCRB localizada no endereço Rua São Clemente, nº 134, térreo do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas de técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**ENVELOPE Nº 1**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**ENVELOPE Nº 2**  
**PROPOSTA TÉCNICA**  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**ENVELOPE Nº 3**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o



aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### 4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de editora especializada em serviços de **editoração eletrônica** (projeto gráfico predefinido, com envio de modelos), **revisão de provas, arte final, aplicação de imagem na capa** (para projeto gráfico predefinido), **impressão e distribuição (venda) de obras produzidas no âmbito da Fundação Casa de Rui Barbosa, mediante a execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

4.2 A licitação compõe-se de 6 (seis) itens reunidos em **LOTE ÚNICO**, conforme Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que obtiver a maior nota final (NF), resultado da média ponderada da Nota da Proposta Técnica (NT) e da Nota de Preços (NPr).

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FCRB para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 34201/344001

5.1.2. Fonte: 0100

5.1.3. Programa de Trabalho: 091971

5.1.4. Elementos de Despesa: 33.90.32 e 33.90.39

5.2. O orçamento estimativo deste certame é de **R\$ 109.853,13**.

5.3. Os valores unitários e totais máximos por item aceitos neste certame pela FCRB encontram-se no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

**Nota: Trata-se de valor baseado na estimativa de livros a serem publicados durante a vigência do contrato. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente solicitados. Assim sendo, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, o pagamento efetivo do valor total a ser estimado.**

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. **Não poderão participar** desta licitação:



- 6.2.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 6.2.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a FCRB, entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.2.4. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 6.2.5. servidor ou dirigente da FCRB ou responsável pela licitação;
  - 6.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 6.2.7. sociedades cooperativas;
  - 6.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no artigo 17, inciso XII da Lei nº 13.242, de 2015(LDO-2016).
- 6.3.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato. O SICAF também deve ser consultado para verificar se o sistema acusa vínculo com o serviço público.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 7.1.1. Os licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão Permanente de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal e municipal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.
- 7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.
- 7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal, estadual e municipal por meio de consulta "online". A regularidade trabalhista será



aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no **Envelope nº 1**, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

**7.3.1. Habilitação jurídica:**

7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**7.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.3.2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.3.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.3.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.9. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 7.3.3. **Qualificação Técnica:**

7.3.3.1 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação do que segue, no envelope nº 1:

7.3.3.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços deste certame em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação..

### 7.3.4 **Qualificação econômico-financeira:**

7.3.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 01 (um) ano contado da data da sua apresentação;

7.3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.4.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.6 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:



7.4.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV;

7.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 8 DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Dentro do **envelope nº 2**, o licitante deverá apresentar a sua proposta técnica, composta de documentos que comprovem cada livro de ensaios, críticas e estudos na área das ciências humanas, de cunho acadêmico ou não, realizado pelo licitante, observando-se a forma de comprovação prevista no item 1 do Anexo

8.2 II do Edital, que trata dos Critérios de Classificação e Julgamento.

## 9 DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proposta de preço, apresentada no **envelope nº 03**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

9.1.3 Os valores unitários e totais da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO III.

9.2 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9.3 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

9.4 Deverá conter na proposta o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

9.5 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.7 Será desclassificada, também, a Proposta de Preço que apresentar valor superior ao estimado para este certame.

## 10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.



10.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**10.1.2 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:**

10.1.2.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

10.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

10.1.2.2 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006 e no Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que couber.

10.1.2.2.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelos licitantes efetivamente enquadrados que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançados por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.1.2.2.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta técnica ou proposta de preços apresentadas.

10.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1 SICAF;

10.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





10.6.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e os Envelopes nº 03 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.7 Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelopes nºs 02 e 03, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas e de preços, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9. As propostas técnicas e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório e Anexos.

10.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01 ou nº 02.

10.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de



1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. Sendo que, no caso da ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO**

11.1 O critério de julgamento será o **melhor técnica e preço por lote/grupo**.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento das propostas.

11.5. Inicialmente serão abertos os envelopes PROPOSTA TÉCNICA, que deverão ser apresentados devidamente lacrados;

11.5.1. Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e será feita então a avaliação e classificação dessas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado constantes deste Edital;

11.5.2. Será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste Edital;

11.5.3. A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no ANEXO II – Critérios de Classificação e Julgamento.

11.5.4. A Comissão desclassificará as propostas que não atenderem às condições deste Edital e procederá a classificação das demais, declarando vencedora aquela que consignar, dentre eles, a melhor TÉCNICA E PREÇO.

11.6. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de nota final obtida.

11.7. Caso haja empate nas notas finais entre dois ou mais licitantes, será feita a classificação de acordo com o estatuído no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, por meio de SORTEIO PÚBLICO na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos participantes.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas de desclassificação.

11.9. Será desclassificada a proposta que:

11.9.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.9.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos



capazes de dificultar o julgamento;

11.9.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.9.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.9.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

11.9.6. Apresentar, na composição de seus preços:

11.9.6.1. quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.9.6.2. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.10. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

11.11. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.15. O resultado do certame será divulgado no D.O.U. e no site da FCRB.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Arquivo Histórico e Institucional da FCRB instalado no endereço Rua São Clemente, nº 134, 1º andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000 a fim de serem protocolados.

12.5. O recurso será dirigido à Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente



informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **13. DO CONTRATO**

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

### **14. DO REAJUSTE**

14.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA/IBGE acumulado nos 12 meses ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas dos serviços cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato – ANEXO VIII

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO VIII.

### **17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº



8.666, de 1993.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado após a entrega de cada título publicado, na forma prevista no Contrato, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

18.2. Serão designados dois servidores da FCRB para atestar a qualidade e quantidade do serviço executado antes do pagamento da fatura apresentada.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. multa compensatória de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO**

- 20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua São Clemente, nº 134, 1º andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000, Setor de Arquivo Histórico e Institucional - SAHI.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000 - Setor de Licitações, Contratos e Convênios da FCRB, e também poderá ser lido e/ou obtido no site [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br), nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.16.1. ANEXO I – Projeto Básico;

21.16.2. ANEXO II - Critérios de Classificação e Julgamento;

21.16.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

21.16.4. ANEXO III-B - Modelo de Detalhamento da Proposta

21.16.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;



- 21.16.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- 21.16.7. ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 21.16.8. ANEXO VII – Modelo de Declaração de microempresa, ou de empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- 21.16.9. ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

**Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.**

---

**MARILAN DA SILVA BORGES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

---

**ALESSANDRO SILVA DE CARVALHO**  
**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

---

**THAIS SCORALICH DE CARVALHO**  
**Membro da Comissão Permanente de Licitação**





PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

PROJETO BÁSICO

**1 – DO OBJETIVO**

Difundir os resultados de pesquisas e debates desenvolvidos no âmbito da instituição para um público-alvo mais numeroso (nacional e internacional), por intermédio da produção das obras de pesquisadores da FCRB.

**2 – DO OBJETO**

Contratação de editora especializada em serviços de **editoração eletrônica** (projeto gráfico predefinido, com envio de modelos), **revisão de provas**, **arte final**, **aplicação de imagem na capa** (para projeto gráfico predefinido), **impressão e distribuição (venda) de obras** produzidas no âmbito da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme especificado neste Projeto Básico.

**3 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

MODELOS							
Modelo	Formato fechado	Páginas	Caderno de cor (32 páginas)	Papel	Acabamento	Tratamento de imagem e ajuste no formato a partir de projeto gráfico já definido	Tiragem
Modelo 1 B	14 x 21	352	Sim	MIOLO: Polén	Caderno costurado capa com laminação fosca 4/0	não	500
Modelo 2 A	15,5 x 23	224	Não	soft 80g ou similar/ m2		não	500
Modelo 2 B	15,5 x 23	352	Não	CAPA: cartão		não	500
Modelo 2 C	15,5 x 23	192	Não	Supremo 250 ou		não	1000
Modelo 2 D	15,5 x 23	384	Não	Duodesign 30		não	1000
Modelo 3	17 x 24	224	Não			Sim	1000

3.1 - As obras deverão passar pelas seguintes fases: editoração eletrônica, revisão de provas, arte final, aplicação de imagem na capa e impressão, e posteriormente deverão ser vendidas. Segue lista dos modelos a serem executados:

3.2 - A revisão de provas deverá se concentrar na **correção ortográfica e gramatical**, e na **eliminação de resultados gráficos indesejados**: linhas viúvas e órfãs, mau posicionamento de imagens, inconsistências em relação à padronização ou hierarquia (tipologia) de títulos e subtítulos, entre outras questões.

Observação: Será fornecido um arquivo-modelo do projeto gráfico (capa e miolo), para ser aplicado na editoração eletrônica de cada obra.

3.3 – Deverão ser entregues arquivos abertos e fechados de todos os livros produzidos em DVD (fornecidos pela FCRB) e também encaminhados através de compartilhamento virtual.



**4 – DA DEMANDA PREVISTA**

No início de cada exercício, será apresentado um cronograma de execução a ser cumprido dentro de 12 meses.

O cronograma deste primeiro exercício consta no item 8 – Prazo de Execução.

**5 – DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor estimado resultante de mapa de preço confeccionado a partir de pesquisa junto ao mercado para a execução dos serviços objeto deste certame é de R\$ 109.853,13, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Tiragem	Valor Unitário	Valor Total
1	Modelo 1B	500	R\$ 39,95	R\$ 19.976,47
2	Modelo 2A	500	R\$ 28,50	R\$ 14.248,33
3	Modelo 2B	500	R\$ 37,78	R\$ 18.891,67
4	Modelo 2C	500	R\$ 24,70	R\$ 12.350,00
5	Modelo 2D	1000	R\$ 25,50	R\$ 25.496,67
6	Modelo 3	1000	R\$ 18,89	R\$ 18.890,00

**Obs.: Trata-se de valor baseado na estimativa de livros a serem publicados durante a vigência do contrato. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente solicitados. Assim sendo, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, o pagamento efetivo do valor total a ser estimado.**

5.2 O gasto tem a natureza de custeio, sendo: 70% serviço continuado e 30% distribuição gratuita continuada.

5.3 Os recursos sairão da Ação Apoio à Produção e Difusão na Área do Conhecimento Científico e Cultural, PTRES nº 091971.

**6 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste certame será recebido na seguinte forma:

**I - Provisoriamente** - Para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.

**II - Definitivamente** - No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Termo Provisório, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

**III** - Os recebimentos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**IV** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

**V** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## 7 – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO

I – O julgamento será feito conforme previsto no Edital, no anexo que trata dos Critérios de Classificação e Julgamento.

II – O critério de julgamento será a média ponderada de técnica e preço. Optou-se pela ponderação de 80% para critério técnico e 20% para critério de preço. Adotou-se esta ponderação a fim de preservar o alto nível de qualidade exigido nas etapas articuladas da produção das obras: editoração eletrônica, revisão de provas, arte final, aplicação de imagem na capa e impressão. De modo geral, este trabalho, de cunho eminentemente intelectual, já exige uma vasta gama de conhecimentos em diversas atividades envolvidas na produção de obras escritas, além de cultura geral e experiência técnica. Porém, esta exigência fica ainda mais imperiosa quando se trata de obras de cunho ensaístico, de estudos críticos e de trabalhos de cunho acadêmico, que irão servir de interface editorial da Fundação Casa de Rui Barbosa. Além disso, foram realizadas simulações nas quais, num hipotético certame, propostas técnicas com notas baixas e preços baixos superaram propostas técnicas boas e muito boas com preços razoáveis, de acordo com pesquisa de mercado. É importante salientar que essas simulações foram todas feitas com base em ponderação 60% proposta técnica *versus* 40% proposta de preços. Se mantivéssemos essa ponderação, o resultado seria muito adverso para a manutenção da tradição de excelência e rigor que sempre caracterizou a trajetória editorial da Fundação Casa de Rui Barbosa. O único modo que encontramos para nos certificarmos da instalação de um certame que enfatize a necessidade inequívoca de qualificação intelectual, técnica e profissional para desempenhar a função crucial de realizar todas as etapas da produção das obras -- editar, revisar as provas, empreender a arte final e imprimir as obras pela FCRB -- foi ampliar o peso da proposta técnica. Com isso, fica ainda mais patente que o preço deixa de ser o critério mais importante de julgamento do certame, embora, é claro, ele não possa ultrapassar os limites de razoabilidade verificados em pesquisa de mercado. Em razão dessas alegações, optou-se pela ponderação 80% para proposta técnica e 20% para proposta de preço. Os critérios técnicos detalhados de julgamento irão constar do Edital.

III- Durante o certame, uma subcomissão visitará os *sites* das editoras proponentes a fim de atestar navegação intuitiva, boa usabilidade e aferir eficiência e eficácia no momento da compra *online*.

## 8 –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Por se tratar de uma produção com diversas etapas, portanto com diversos subprodutos, os 06 livros estimados – produto final – deverão ser entregues dentro de um prazo de até 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Segue abaixo o cronograma do primeiro período de execução.

Cronograma de execução												
Modelos:	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Modelo 1 B												
Modelo 2 A												
Modelo 2 B												
Modelo 2 C												
Modelo 2 D												
Modelo 3												



## 9 –DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a entrega de cada título publicado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.2 Serão designados dois servidores da FCRB para atestar a qualidade e quantidade do serviço executado antes do pagamento da fatura apresentada.

## 10- DO DIREITO AUTORAL

10.1 O direito autoral patrimonial da obra pertencerá à FCRB.

10.2 Os autores das obras receberão, a título de direitos autorais morais, por ser uma praxe da FCRB, a quantidade de 10% de exemplares de cada tiragem lançada.

## 11- DO USO DE IMAGENS

A Fundação Casa de Rui Barbosa se responsabiliza pela autorização do uso de toda e qualquer imagem que apareça nas publicações.

## 12-DA DIVISÃO DO QUANTITATIVO DOS EXEMPLARES PRODUZIDOS

12.1 Os autores das obras receberão a quantidade de 10% de exemplares de cada tiragem lançada.

12.2 A Editora contratada receberá a quantidade de 70% de exemplares de cada tiragem lançada.

12.3 Os remanescentes 20% dos exemplares ficarão alocados no Fundo Editorial da Fundação Casa de Rui Barbosa – alguns guardados na reserva técnica (em cumprimento das normas internas), e os outros poderão ser distribuídos gratuitamente, em situações oportunas.

## 13-DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (VENDA)

13.1 A FCRB se compromete a publicar as obras na *web* somente após decorridos cinco anos da entrega desses produtos.

13.2 O serviço de distribuição (venda) realizado pela editora contratada deverá ser demonstrado em relatório semestral, contendo título, quantidade e destino da venda (quando possível esta verificação). Por intermédio desse relatório, o Serviço de Editoração poderá aferir se a estratégia de distribuição está sendo efetiva no atendimento às demandas do público nacional e internacional. Caso essa estratégia não esteja sendo satisfatória, isso será entendido como descumprimento contratual, levando ao cancelamento unilateral do contrato.

13.3 - A Editora contratada deverá garantir o acesso nacional e internacional para obtenção da obra, tanto por meio da sua disponibilização física nos principais pontos de venda do país -- a saber: livrarias, feiras, bienais, eventos universitários -- quanto por intermédio de sua distribuição a partir de *website*.

13.4 - A editora deverá ter um *website* atualizado, de fácil leitura, com boa usabilidade, que tenha representado cada um dos livros listados (capa) e que permita vendas por meio de cartões de crédito, com alcance internacional.



**PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45**

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016**

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

Para fins de classificação e julgamento, as propostas serão analisadas levando-se em conta a qualificação técnica dos licitantes para a execução do objeto, que será representada pela Nota Técnica (NT), e a proposta de preço, que receberá uma Nota de Preço (NPr).

A Nota Final (NF) será a média ponderada entre as duas propostas: técnica e preço. Optou-se pela ponderação de 80% para critério técnico e 20% para critério de preço, para preservar o alto nível de excelência e rigor exigido em todas as etapas do processo de produção editorial -- editoração eletrônica, revisão de provas, arte final, aplicação de imagem na capa (em projeto gráfico predefinido), impressão - das obras geradas pelas pesquisas e pelos eventos realizados no âmbito da Fundação Casa de Rui Barbosa. A ponderação escolhida entre técnica e preço para o cálculo da nota final das propostas foi definida após simulações realizadas com pesos diferenciados, que levaram invariavelmente à vantagem da proposta com menor nota de preço sobre a melhor proposta técnica. Procuramos valorizar ao máximo proposta técnica, mantendo-se os preços dentro dos limites de razoabilidade, de acordo com os valores praticados pelo mercado (ver justificativa completa no item 7 do Projeto Básico).

Os critérios que serão considerados para o cálculo das notas técnica, de preço e final, seguem nos itens 1, 2 e 3.

**1 - Proposta Técnica** – pontuação máxima 100 pontos (0,5 ou 1 ponto por publicação, conforme o caso).

Cada livro de ensaios, críticas e estudos na área das ciências humanas, de cunho acadêmico ou não, receberá 0,5 (meio) ponto. Cada livro de ensaios, críticas e estudos na área das ciências humanas, de cunho acadêmico ou não, que tenha recebido apoio de agência de fomento, pública ou privada, receberá 1 (um) ponto. Os trabalhos realizados serão comprovados com a apresentação de cópia de folha de rosto, ficha catalográfica, capa, 4ª capa e ficha técnica de cada uma das publicações; e, no caso dos livros que receberam apoio de agência reguladora, deverá constar a logo da agência na capa, 4ª capa ou folha de rosto.

**2 - Proposta de Preço** – pontuação máxima 100 pontos.

Para o cálculo da Nota de Preço, será adotado o seguinte critério:

A proposta que apresentar o menor preço receberá nota 100 (cem) e às demais aplicar-se-á a seguinte fórmula:



$$\text{NPr} = 100 \times \text{MPr} / \text{Pr}$$

NPr – Nota de Preço

MPr – Menor preço

Pr – preço da proposta em análise

### 3 - Nota Final

Com a finalidade de classificação das propostas, o valor da nota final atribuída ao licitante será a média ponderada dos dois valores, com 80% (oitenta por cento) de peso para a Nota da Proposta Técnica e 20% (vinte por cento) para a Nota de Preço, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = 0,8 \times \text{NT} + 0,2 \times \text{NPr}$$

NF – Nota Final

NTc – Nota da proposta técnica

NPr – Nota da proposta de preço



PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

MODELO DE PROPOSTA

**NOTA:**

- APRESENTAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TIRAGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>LOTE ÚNICO</b>				
	Contratação de editora especializada em serviços de <b>editoração eletrônica</b> (projeto gráfico predefinido, com envio de modelos), <b>revisão de provas</b> , <b>arte final</b> , <b>aplicação de imagem na capa</b> (para projeto gráfico predefinido), <b>impressão e distribuição (venda) de obras produzidas no âmbito da Fundação Casa de Rui Barbosa</b> , <u>mediante a execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário</u> , conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, da Tomada de Preços nº 2/2016.			
01	Modelo 1B	500	R\$ ...	R\$ ...
02	Modelo 2A	500		
03	Modelo 2B	500		
04	Modelo 2C	500		
05	Modelo 2D	1000		
06	Modelo 3	1000		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ XXXX</b>

**VALOR TOTAL da Proposta: R\$ XXXXX (valor por extenso)**

Declaramos inteira submissão às condições constantes da Tomada de Preço nº 2/2016 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, fretes, impostos, taxa de administração, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos, ainda, estar cientes de que a proposta possui valor global baseado na estimativa de livros a serem publicados no período de 12 meses a contar da assinatura do contrato. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente executados. Assim sendo, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, o pagamento efetivo do valor total acima estimado.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.



Validade da proposta: 60 dias corridos no mínimo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do fornecedor

**Dados do representante legal da empresa para fim de contratação.**

**Nome:**

**Cargo:**

**RG nº:**

**CPF nº:**

**Dados bancários da empresa.**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta corrente:**





PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45

ANEXO III-B

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

MODELO DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA

MODELOS								Total unitário	Total
Modelo	Formato fechado	Páginas	Caderno de cor (32 páginas)	Papel	Acabamento	Tratamento de imagem e ajuste no formato a partir de projeto gráfico já definido	Tiragem		
Modelo 1 B	14 x 21	352	Sim	MIOLO: Polén soft 80g ou similar/ m2 CAPA: cartão Supremo 250 ou Duodesign 30	Caderno costurado capa com laminação fosca 4/0	não	500		
Modelo 2 A	15,5 x 23	224	Não			não	500		
Modelo 2 B	15,5 x 23	352	Não			não	500		
Modelo 2 C	15,5 x 23	192	Não			não	500		
Modelo 2 D	15,5 x 23	384	Não			não	1000		
Modelo 3	17 x 24	224	Não			Sim	1000		
								Total do lote	



**PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45**

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

**Ref. Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB**

**DECLARAMOS**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Carimbo com nome e CNPJ da empresa/ Assinatura do responsável)



**PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45**

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Ref. Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB**

**DECLARAMOS**, para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB foi elaborada de maneira independente por esta empresa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FCRB antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Carimbo com nome e CNPJ da empresa/ Assinatura do responsável)



**PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45**

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE**

**Ref. Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Carimbo com nome e CNPJ da empresa/ Assinatura do responsável)



**PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45**

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016**

**DECLARAÇÃO DE ME/ EPP/ COOPERATIVA**

**Ref. Tomada de Preços nº 2/2016/FCRB**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, que essa empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Carimbo com nome e CNPJ da empresa/ Assinatura do responsável)



## PROCESSO Nº 01550.000069/2016-45

## ANEXO VIII

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB E A EMPRESA .....**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura - MinC, com sede na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pela Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração Substituta, **ANDREA PEREIRA LYRIO BARRETO**, nomeada pela Portaria nº 69, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. de 21/09/2015, Seção 2, p. 5, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 30, de 10/07/2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16/07/2013, p. 13 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 01550.000069/2016-45, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de **editoração eletrônica** (projeto gráfico predefinido, com envio de modelos), **revisão de provas**, **arte final**, **aplicação de imagem na capa** (para projeto gráfico predefinido), **impressão e distribuição (venda) de obras** produzidas no âmbito da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme especificado no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº 2/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Vinculam-se a este Contrato o Edital da Tomada de Preços nº 2/2016 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000069/2016-45, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações do Edital da **Tomada de Preços nº 2/2016**, incumbe à CONTRATANTE:

- I-** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela CONTRATANTE;
- II-** Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- III-** Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- IV-** Não permitir que outrem execute a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- V-** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI-** Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII –** Apresentar à CONTRATADA os serviços a serem executados;
- VIII –** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IX–** Rejeitar, em todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- X –** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do Edital da **Tomada de Preços nº 2/2016**, compete à CONTRATADA:

- I -** Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 2/2016, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II -** Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III -** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV -** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- V -** Executar integralmente o objeto do Contrato, cumprido todas as obrigações Relacionadas neste Edital e seus anexos, no contrato e na sua proposta;
  
- VI -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de subscrição do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços no todo deverão ser prestados no prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do Contrato, conforme o cronograma abaixo:

Cronograma de execução												
Modelos:	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Modelo 1 B												
Modelo 2 A												
Modelo 2 B												
Modelo 2 C												
Modelo 2 D												
Modelo 3												

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da prorrogação contratual, a FCRB:

- I – realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Sexto;
- II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a FCRB expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;





IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a FCRB providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela FCRB a devida aplicação de penalidade prevista neste contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da FCRB, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014. A pesquisa de preços poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A FCRB não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da FCRB, enquanto perdurarem os efeitos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços deverão ser executados e entregues em conformidade com o estabelecido nos itens 4 e 5 do Projeto Básico, ANEXO I do Edital 2/2016.

**PARÁGRAFO NONO** - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo FCRB em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do FCRB;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do FCRB, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$..... (.....), sendo R\$..... (.....) para o item 1, R\$.....(.....) para o item 2, ..... (.....) para o item 3, .....(.....) para o item 4, .....(.....) para o item 5 e ..... (.....) para o item 6. O(s) empenho(s) estimativo(s) 2016NEXXXXXXX e 2016NEXXXXXXX, respectivamente nos valores de R\$ XXXXXX e R\$ XXXXXXX, emitidos para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 091971, Naturezas da Despesa nº 33.90.32 e nº 33.90.39, Fonte 0100.

Por se tratar de valor estimativo a CONTRATANTE efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente executados pela CONTRATADA. Portanto não se constitui obrigação da CONTRATANTE, nem direito subjetivo da CONTRATADA, o pagamento do valor total estimado no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº 02/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à FCRB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços contratados serão corrigidos anualmente com base no IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da data de apresentação da proposta, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas dos serviços cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega de cada título publicado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 36 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MPOG, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documento s:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 1 (uma) via, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante da manutenção das condições de habilitação, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

a.2) Relatório dos Serviços Executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**II** - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma vez a critério da Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011)

(Obs.: Objetivando atender à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio [www.tst.jus.br/CERTIDÃO](http://www.tst.jus.br/CERTIDÃO) da justiça do trabalho do licitante/fornecedor deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos.)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**I** - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**II** - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**III** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor da FCRB designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha



concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A FCRB não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um ou mais representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/93](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/97](#) e da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao(s) representante(s) designado(s) pela FCRB caberá o ateste da(s) fatura(s) dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, no que couber.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O gestor ou o fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no ITEM 19 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para pagamento das multas será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por se tratar de contrato com valor estimado, em razão da estimativa de livros a serem publicados dentro de um prazo de até 12 meses, a CONTRATADA concorda desde já com a supressão do quantitativo além do limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não havendo necessidade de novo ajuste entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**I** - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Termo Provisório, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

**II** - Os recebimentos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**III** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

**IV** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Regula-se ainda, especialmente aos casos omissos, pela Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais Cíveis da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

**Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxx de 2016.**

**ANDREA PEREIRA LYRIO BARRETO**  
**Pela CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Pela CONTRATADA**

